

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

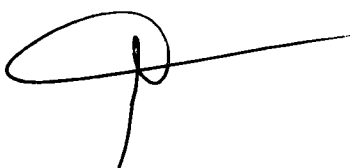
FOLHA Nº 14

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 04/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA – ME**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, Maurício Hoelz Veiga, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 127230/D CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 711.434.757-04, residente nesta cidade, conforme Delegação de Competência atribuída através do Decreto Municipal nº 015 de 05 de fevereiro de 2021 e, de outro lado, a empresa **URBANACON CONSULTAS URBANAS, ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cesário Alvim, nº 55, Bloco A, Apto 704, Humaitá – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.078.426/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Fernando de Souza Leão Andrade, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº A 2751-0 CAU/RJ e inscrito no CPF sob o nº 380.438.667-91, residente na cidade do Rio de Janeiro, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **15748/21**, com fundamento na licitação realizada em 20/09/2021, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 10/2021**, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a **EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA COMUNIDADE JOÃO BALTER, NO BAIRRO MOSELA – PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início e o **prazo para execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos**; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente algum (ns) dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o **valor global de R\$481.990,00** (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa reais). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após o aceite das medições mensais**; **PARÁGRAFO QUARTO:** As medições dos serviços deverão estar acompanhadas de levantamentos dos serviços executados e identificação dos locais de sua realização; **PARÁGRAFO QUINTO:** Para que os pagamentos sejam efetuados, a contratada deverá apresentar as guias quitadas de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários; **PARÁGRAFO SEXTO:** A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e



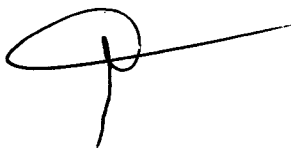
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 15

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 04/2021

irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP/SINAPI, ou outro índice oficial, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO OITAVO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO NONO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de ocorrer necessidade de acréscimo ou redução nos serviços objeto da presente licitação, a alteração será feita mediante termo aditivo nos índices permitidos por lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de inexistência de preços de itens novos no Sistema EMOP, bem como nos demais sistemas de orçamentação (SCO-FGV, SINAPI, PINI, etc), os preços destes itens deverão ser limitados ao menor dos preços cotados junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá constar na placa do serviço, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratante designará fiscais que irão verificar da exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes do presente; 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 16

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 04/2021

de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.16.451.2021.2073.3390.39.62, fonte 1.540.00 e Nota de Empenho nº 2365/21, no valor de R\$ 481.990,00 (quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa reais), da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O objeto do contrato será recebido provisoriamente pelo representante designado pela Administração para o acompanhamento e fiscalização do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita ao contratado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor ou comissão designada para tal, no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, e será feito mediante termo circunstanciado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** **A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.** **PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO QUINTO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O licitante vencedor, por ocasião da contratação dos serviços, prestará garantia integral em Seguro Garantia, Apólice nº 04-0775-0338188, Proposta nº 3167364 da Junto Seguros S.A, no valor de R\$ 24.099,50 (vinte e quatro mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para o cumprimento das obrigações contratuais. Tal garantia poderá ser prestada sob quaisquer formas do Artigo 56, § 1º, I e III da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94, que se estenderá até 30



P.M.P


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 17

LIVRO Nº D-36

TERMO Nº 04/2021

(trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 04 de novembro de 2021.



**Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização
Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 015/2021 de 05/02/2021.**

CARLOS FERNANDO DE SOUZA Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO
LEAO ANDRADE:38043866791 DE SOUZA LEAO ANDRADE:38043866791
Dados: 2021.11.04 10:44:41 -03'00'

Contratada